SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0016601-81.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Exceção de Incompetência - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Excipiente: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Excepto: Lucia Emiko Masuda Fujihara

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Exceção de Incompetência em face de Lucia Emiko Masuda Fujihara, também qualificada, alegando que o foro competente para a presente demanda seria o da comarca de Ribeirão Preto, onde ocorrido o acidente, ou o da comarca de Araraquara, onde a autora/excepta reside, requerendo o acolhimento da exceção para a remessa do feito a um destes Juízos, por competentes.

A autora/excepta, intimada, não respondeu.

É o relatório.

Decido.

A presente ação foi ajuizada no foro do domicílio da ré, observando o que o art. 94 do Código de Processo Civil regula, razão pela qual não nos parece necessária maior delonga para rejeitar-se esta exceção de incompetência.

Isto posto, JULGO IMPPROCEDENTE a presente exceção de incompetência para manter a competência deste Juízo da 5ª Vara Cível de São Carlos para instruir e julgar a presente ação.

P. R. I.

São Carlos, 24 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA